



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 66-A, DE 2015
(Do Sr. Veneziano Vital do Rêgo e outros)**

Dá nova redação ao art. 225 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. OSMAR SERRAGLIO).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do § 7º seguinte:

"Art. 225.

.....

§ 7º A lei estabelecerá meta de aplicação de recursos públicos nos programas relacionados aos recursos hídricos nacionais, dispondo sobre a proporção do produto interno bruto a ser investido. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A água é o bem mais precioso para humanidade, mas apenas na escassez seu real valor é plenamente reconhecido. E as perspectivas não são animadoras. De acordo com a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), em 2050, a carência de água afetará dois terços da população mundial. Segundo a entidade, o que provocará essa catastrófica situação será, principalmente, o consumo excessivo na produção de alimentos e na agricultura. Diante desse cenário sombrio, a FAO sugere aos governantes de todo o mundo que adotem medidas para assegurar que as atividades agropecuárias desenvolvam-se de maneira sustentável e que sejam adotadas salvaguardas quanto à utilização dos recursos hídricos.

Embora o Brasil seja um país privilegiado quanto à disponibilidade de recursos hídricos, a recente crise – que afetou o abastecimento de água nas principais metrópoles e o suprimento de energia elétrica – demonstrou que não estamos imunes a graves problemas relacionados ao tema. Na verdade, o país investe muito abaixo do necessário em áreas como coleta e tratamento de esgotos, despoluição de bacias hidrográficas, proteção dos mananciais, implementação de técnicas de reuso da água e redução do desperdício.

Portanto, entendemos que não podemos esperar o agravamento dos problemas para agir mais decisivamente, pois, em tais circunstâncias, não haverá tempo hábil para evitar calamidades severas. A fim

depossibilitar a adoção de todas as providências necessárias para garantir a segurança hídrica do país no médio e no longo prazo, acreditamos ser imprescindível a constante alocação de recursos. Esse é o objetivo desta proposta de emenda à Constituição, que tem a finalidade de determinar que a lei fixe percentual do PIB a ser investido anualmente pelo Poder Público em programas relacionados aos recursos hídricos nacionais.

Considerando que somente com a realização dos investimentos apropriados, com a requerida antecedência, poderemos assegurar à população brasileira o acesso à água no futuro próximo, em quantidade e qualidade satisfatórias, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a rápida aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2015.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Conferência de Assinaturas
(Ordem alfabética)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0066/15
Autor da Proposição: VENEZIANO VITAL DO RÊGO E OUTROS
Data de Apresentação: 11/06/2015
Ementa: Dá nova redação ao art. 225 da Constituição Federal. Dispõe sobre a previsão de percentual do PIB a ser investido nos programas relacionados aos recursos hídricos nacionais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	004
Fora do Exercício	000
Repetidas	048
Illegíveis	000
Retiradas	000
Total	230

Confirmadas

1	ADAIL CARNEIRO	PHS	CE
2	ADALBERTO CAVALCANTI	PTB	PE
3	ADELSON BARRETO	PTB	SE
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
6	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
7	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
8	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
9	ALTINEU CÔRTEZ	PR	RJ
10	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
11	ANDRE MOURA	PSC	SE
12	ANTONIO BALHMANN	PROS	CE
13	ARNALDO JORDY	PPS	PA
14	ARNON BEZERRA	PTB	CE
15	ARTHUR LIRA	PP	AL
16	ASSIS DO COUTO	PT	PR
17	ÁTILA LIRA	PSB	PI
18	BALEIA ROSSI	PMDB	SP
19	BEBETO	PSB	BA
20	BETINHO GOMES	PSDB	PE
21	BETO ROSADO	PP	RN
22	BILAC PINTO	PR	MG
23	BRUNNY	PTC	MG

24	BRUNO COVAS	PSDB	SP
25	CABO SABINO	PR	CE
26	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
27	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
28	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO
29	CARLOS MARUN	PMDB	MS
30	CARLOS MELLES	DEM	MG
31	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
32	CELSO JACOB	PMDB	RJ
33	CELSO MALDANER	PMDB	SC
34	CÉSAR HALUM	PRB	TO
35	CÉSAR MESSIAS	PSB	AC
36	CESAR SOUZA	PSD	SC
37	CHICO D'ANGELO	PT	RJ
38	CHICO LOPES	PCdoB	CE
39	CLEBER VERDE	PRB	MA
40	COVATTI FILHO	PP	RS
41	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
42	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
43	DANIEL VILELA	PMDB	GO
44	DAVIDSON MAGALHÃES	PCdoB	BA
45	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
46	DELEY	PTB	RJ
47	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
48	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
49	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
50	EDINHO BEZ	PMDB	SC
51	EDIO LOPES	PMDB	RR
52	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
53	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
54	EDUARDO CURY	PSDB	SP
55	EFRAIM FILHO	DEM	PB
56	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
57	EVAIR DE MELO	PV	ES
58	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
59	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
60	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
61	FELIPE BORNIER	PSD	RJ
62	FELIPE MAIA	DEM	RN
63	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
64	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
65	FERNANDO TORRES	PSD	BA
66	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
67	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
68	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
69	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
70	GIOVANI CHERINI	PDT	RS
71	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
72	GOULART	PSD	SP

73	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
74	HILDO ROCHA	PMDB	MA
75	HIRAN GONÇALVES	PMN	RR
76	HISSA ABRAHÃO	PPS	AM
77	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
78	IRMÃO LAZARO	PSC	BA
79	IZALCI	PSDB	DF
80	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
81	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
82	JOÃO ARRUDA	PMDB	PR
83	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
84	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
85	JORGINHO MELLO	PR	SC
86	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
87	JOSÉ MAIA FILHO	SD	PI
88	JOSÉ NUNES	PSD	BA
89	JOSE STÉDILE	PSB	RS
90	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
91	JOVAIR ARANTES	PTB	GO
92	JÚLIO CESAR	PSD	PI
93	KAIO MANIÇOBA	PHS	PE
94	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
95	LELO COIMBRA	PMDB	ES
96	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
97	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
98	LINCOLN PORTELA	PR	MG
99	LINDOMAR GARÇON	PMDB	RO
100	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
101	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ
102	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
103	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
104	MAJOR OLIMPIO	PDT	SP
105	MARCELO BELINATI	PP	PR
106	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
107	MARCIO ALVINO	PR	SP
108	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
109	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
110	MARCUS VICENTE	PP	ES
111	MARQUINHO MENDES	PMDB	RJ
112	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
113	MAURO LOPES	PMDB	MG
114	MAURO MARIANI	PMDB	SC
115	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
116	MAX FILHO	PSDB	ES
117	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
118	MILTON MONTI	PR	SP
119	MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO	PP	SP
120	MOSES RODRIGUES	PPS	CE
121	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP

122 NELSON MEURER	PP	PR
123 NILSON PINTO	PSDB	PA
124 NILTON CAPIXABA	PTB	RO
125 ODELMO LEÃO	PP	MG
126 ODORICO MONTEIRO	PT	CE
127 OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
128 OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
129 PAES LANDIM	PTB	PI
130 PAUDERNEY AVELINO	DEM	AM
131 PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
132 PAULO FEIJÓ	PR	RJ
133 PAULO PIMENTA	PT	RS
134 PEDRO CHAVES	PMDB	GO
135 PENNA	PV	SP
136 POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
137 PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
138 PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
139 RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
140 RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
141 RAUL JUNGMANN	PPS	PE
142 REGINALDO LOPES	PT	MG
143 RICARDO IZAR	PSD	SP
144 ROBERTO ALVES	PRB	SP
145 ROBERTO BRITTO	PP	BA
146 ROBERTO GÓES	PDT	AP
147 ROCHA	PSDB	AC
148 RONALDO FONSECA	PROS	DF
149 RONALDO LESSA	PDT	AL
150 RONALDO MARTINS	PRB	CE
151 RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
152 RONEY NEMER	PMDB	DF
153 SANDES JÚNIOR	PP	GO
154 SANDRO ALEX	PPS	PR
155 SARNEY FILHO	PV	MA
156 SÉRGIO MORAES	PTB	RS
157 SILAS FREIRE	PR	PI
158 SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
159 TENENTE LÚCIO	PSB	MG
160 TONINHO PINHEIRO	PP	MG
161 ULDURICO JUNIOR	PTC	BA
162 VANDER LOUBET	PT	MS
163 VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
164 VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PMDB	PB
165 VICENTE CANDIDO	PT	SP
166 VICENTINHO	PT	SP
167 VICENTINHO JÚNIOR	PSB	TO
168 VICTOR MENDES	PV	MA
169 VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
170 VITOR LIPPI	PSDB	SP

171	WALNEY ROCHA	PTB	RJ
172	WALTER ALVES	PMDB	RN
173	WELITON PRADO	PT	MG
174	WILSON FILHO	PTB	PB
175	ZÉ CARLOS	PT	MA
176	ZÉ GERALDO	PT	PA
177	ZÉ SILVA	SD	MG
178	ZECA DIRCEU	PT	PR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL
.....

CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 66, de 2010)*

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Pela presente Proposta de Emenda à Constituição, é acrescentado um parágrafo ao art. 225 da CF, prevendo que a lei deverá estabelecer uma meta de aplicação de recursos públicos em programas relacionados aos recursos hídricos.

A proposição tramita sob o regime especial previsto no art. 202 e §§ do RICD - Regimento Interno da Câmara dos Deputados – para este tipo de proposição, e encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer sobre sua admissibilidade.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De início, nota-se que a proposição respeita o requisito do

quórum mínimo de subscritores exigido pelo art. 60, I, da CF, como atesta o órgão técnico da Casa a fls. 4.

Também não vigoram no país as circunstâncias excepcionais mencionadas no § 1º do art. 60 da CF - o que impediria a alteração da Lei Maior - a saber: Intervenção federal, estados de defesa ou de sítio.

Finalmente, são respeitadas as chamadas cláusulas pétreas da Lei Maior, constantes dos incisos I a IV do § 4º do mesmo art. 60 da CF. Transcreve-se:

“§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.”

Embora não caiba, nesta quadra, cogitar do mérito da proposição do eminente Deputado Veneziano Vital do Rego, parece de bom alvitre colacionar parte de sua argumentação para bem se aferir o alcance da pretensão.

Afirma o Ilustre Deputado paraibano:

A água é o bem mais precioso para a humanidade, mas apenas na escassez seu real valor é plenamente reconhecido. E as perspectivas não são animadoras. De acordo com a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), em 2050, a carência de água afetará dois terços da população mundial.

Diante desse cenário sombrio, a FAO sugere aos governantes de todo o mundo que adotem medidas para assegurar que as atividades agropecuárias desenvolvam-se de maneira sustentável e que sejam adotadas salvaguardas quanto à utilização dos recursos hídricos.

Embora o Brasil seja um país privilegiado quanto à disponibilidade de recursos hídricos, a recente crise – que afetou o abastecimento de água nas principais metrópoles e o

suprimento de energia elétrica– demonstrou que não estamos imunes a graves problemas relacionados ao tema. Na verdade, o país investe muito abaixo do necessário em áreas como coleta e tratamento de esgotos, despoluição de bacias hidrográficas, proteção dos mananciais, implementação de técnicas de reuso da água e redução do desperdício.

A fim de possibilitar a adoção de todas as providências necessárias para garantir a segurança hídrica do país no médio e no longo prazo, acreditamos ser imprescindível a constante alocação de recursos. Esse é o objetivo desta proposta de emenda à Constituição, que tem a finalidade de determinar que a lei fixe percentual do PIB a ser investido anualmente pelo Poder Público em programas relacionados aos recursos hídricos nacionais.

Assim, votamos pela admissibilidade da PEC nº 66/2015.

É o voto.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2015.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Osmar Serraglio, contra o voto do Deputado Rubens Pereira Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Altineu Côrtes, André Fufuca, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Betinho Gomes, Bonifácio de Andrada, Bruno Covas, Capitão Augusto, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Delegado Éder Mauro, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Felipe Maia, Índio da Costa, João Campos, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, José Fogaça, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Luciano Ducci, Luis Tibé, Luiz Couto, Luiz Sérgio, Mainha, Marcelo Aro, Padre João, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Pedro Cunha Lima, Rodrigo Pacheco, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca,

Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Delegado Waldir, Gorete Pereira, Lincoln Portela, Manoel Junior, Mauro Lopes, Odorico Monteiro, Paulo Freire, Professor Victório Galli, Sandro Alex, Silas Câmara, Subtenente Gonzaga, Valtenir Pereira e Wolney Queiroz.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO